Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1390203 - CE (2018/0286430-5)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: EUNESIO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
ADVOGADOS	: DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S) - CE006734
	PHELIPE RODRIGUES DE CASTRO - CE026835
AGRAVADO	: NARCISO ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ARTUR FEITOSA ARRAIS MARTINS - CE023217

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECESSO FORENSE. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA CORTE LOCAL. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TEMPESTIVIDADE VIGENTES NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. ART. 508 DO CPC/1973. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é admitida a comprovação, no âmbito de agravo interno, da existência de feriado local ou recesso forense, a fim de demonstrar a tempestividade do recurso especial ou do agravo em recurso especial.

2. Convém registrar, ainda, que a suspensão dos prazos no âmbito desta Corte Superior aplica-se tão somente aos recursos aqui interpostos. No caso do recurso especial e do agravo em recurso especial, embora as razões de ambos os inconformismos sejam dirigidas a este Tribunal, o seu termo de interposição é endereçado ao Presidente do Tribunal de origem, razão pela qual devem ser observadas as regras de tempestividade lá vigentes.

3. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias, nos termos do art. 508 do CPC/1973.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator